

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

Processo nº 0002981-86.2017.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, administrador judicial nomeado no processo de recuperação judicial convocado em falência supracitado, em que é falida a empresa **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“DMC”)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de mov. 667.1, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, este Administrador informa que, honrosamente, já aceitou o encargo determinado e promoveu a assinatura do respectivo Termo, conforme petição e documento juntado no mov. 717. Do mesmo modo, o Mandado de Lacração da empresa falida já foi expedido e cumprido, conforme se percebe dos documentos anexados no mov. 718, pugnando este AJ pela juntada do anexo Auto de Arrecadação dos bens da empresa falida.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, em atenção aos itens 2 e 3 do r. despacho, requer a apresentação da lista de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, nos termos do art. 99 da Lei 11.101/2005, bem como o prazo para apresentação das divergências e habilitações ao administrador judicial.

Informa que essa lista foi apresentada pela falida por ocasião do seu pedido de autofalência, encartado no mov. 663 e deverá ser publicada na forma do art. 99 da Lei 11.101/2005. Ainda informa que todas as impugnações de crédito ajuizadas até o momento serão analisadas pelo Administrador Judicial como divergências/habilitações de crédito, para a elaboração da nova lista de credores a que se refere o art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005.

Requer, ainda, a juntada de minuta do edital do art. 7º, §1º, e art. 99, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, acompanhada da lista de credores no formato apropriado para elaboração do edital, a ser expedido pela Serventia, bem como publicado no DJe. Cumpre informar que, na forma da decisão judicial, promoveu o encaminhamento da minuta do Edital em formato *word* para o endereço de *e-mail* indicado. Ainda, de acordo com a lei, com a publicação do edital os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar eventuais divergências/habilitações diretamente a este Administrador Judicial, pela via física na Avenida Iguaçú, n.º 2820, conjunto 1001 – Água Verde – Curitiba/PR, ou pela via eletrônica, a ser remetido ao seguinte endereço eletrônico: nomeacoes@nasserdemelo.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

